



ABRADEE

ABRADEE - Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica.

ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO I - Da Constituição, Duração, Sede e Fins

Art.1º - A ABRADDEE - Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica é uma associação civil, de fins não econômicos, com sede social em Brasília, DF, com prazo de duração indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação vigente a ela aplicável, e que tem os seguintes objetivos: a) a representação judicial ou extrajudicial de seus associados, para a defesa de seus interesses; b) a prestação de serviços de apoio aos associados, no campo técnico, comercial, econômico, financeiro, jurídico, político e institucional; c) o fomento à mútua colaboração e à assistência entre os associados; d) a promoção e a realização de estudos e pesquisas de interesse dos associados; e) a realização de acordos e convênios de cooperação técnica e de troca de informações com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento e a capacitação dos associados; f) a preparação de estudos e de propostas para a solução de problemas, em colaboração com os poderes constituídos, no âmbito de questões relacionadas com as atividades dos associados; g) a promoção e a realização de cursos, seminários e outros, bem como a edição de publicações e informações, de interesse dos associados.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Art.2º - O quadro social da Associação será constituído por empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica.

SEÇÃO I - Dos Direitos dos Associados

Art. 3º - São direitos dos associados: a) votar e ser votado; b) freqüentar a sede da Associação, suas dependências e escritórios; c) participar e deliberar sobre quaisquer assuntos levados à Assembléia Geral, na forma deste Estatuto; d) requerer a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias, nas condições previstas neste Estatuto; e) examinar as contas e os documentos da Associação; f) propor ao Conselho Diretor ou ao Presidente da Associação a execução de qualquer medida ou serviço de interesse dos associados; g) receber as publicações, estudos, informes e demais documentos disponibilizados, segundo as normas regulamentares da Associação; h) participar de reuniões, seminários, workshops e de quaisquer outros eventos promovidos pela Associação; i) solicitar sua exclusão do quadro social.

SEÇÃO II - Dos Deveres dos Associados

Art. 4º - São deveres dos associados: a) respeitar o Estatuto da Associação e os atos e disposições dos órgãos da Administração; b) comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões para as quais forem convocados; c) desempenhar as tarefas que lhes forem incumbidas, no âmbito de suas obrigações sociais; d) pagar pontualmente as contribuições devidas, bem como as



ABRADEE

quotas-partes que vierem a ser decididas, decorrentes de despesas ou investimentos extraordinários.

SEÇÃO III - Da Exclusão do Quadro Social

Art. 5º - Perderão a qualidade de associados, respeitados os compromissos assumidos, aqueles que, por escrito, o solicitarem, e aqueles que deixarem de cumprir as disposições estatutárias da Associação.

CAPÍTULO III - Da Organização da Associação

Art. 6º - São órgãos da Associação: a) a Assembléia Geral; b) o Conselho Diretor; c) a Diretoria; d) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Das Assembléias Gerais

Art. 7º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo poderes para deliberar sobre tudo o que diga respeito aos interesses da Associação.

Parágrafo 1º - Cada associado será representado nas Assembléias Gerais por um integrante do Conselho de Administração ou da Diretoria da empresa associada ou da sua empresa controladora.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade do comparecimento do representante acima referido, o associado poderá se fazer representar por outra pessoa desde que autorizada por escrito.

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada ou pelo Presidente da Associação ou pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados integrantes do quadro social.

Parágrafo único - À Assembléia Geral Ordinária caberá: a) eleger e destituir a Diretoria da Associação; b) apreciar as contas da Diretoria e o Balanço Geral da Associação, instruídos com o parecer do Conselho Fiscal relativos ao último exercício social; c) eleger, quando for o caso, para um mandato de 2 (dois) anos, os associados que comporão o Conselho Diretor e os membros do Conselho Fiscal; d) aprovar o Planejamento Anual e as Diretrizes Estratégicas da ABRADEE.

Art. 9º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor e, na sua ausência, pelo Presidente da Associação.

Art. 10º - As decisões da Assembléia Geral, serão tomadas por meio de voto identificado e qualificado, sendo que cada associado terá direito a uma quantidade de votos igual ao número absoluto correspondente ao percentual de sua respectiva participação no rateio do montante do orçamento anual de despesas e investimentos da Associação, cobrado na forma de mensalidade, referido no Art. 26 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, metade dos votos dos associados integrantes do quadro social e, em segunda convocação, no mínimo trinta minutos após, com qualquer número de associados, salvo as exceções de caráter legal ou estatutárias.



ABRADEE

Parágrafo 2º - As decisões da Assembléia Geral, salvo as exceções de caráter legal ou estatutárias, serão tomadas mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados nela presentes.

Parágrafo 3º - A representação judicial ou extrajudicial dos associados, previstas na alínea “a” do artigo 1º dependerá, para cada caso, da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados integrantes do quadro social.

Parágrafo 4º - Havendo solicitação de um ou mais associados, caberá à Assembléia Geral que aprovar uma determinada representação judicial ou extra-judicial, deliberar sobre a eventual exclusão de associados na participação do rateio das respectivas despesas, levando em consideração exclusivamente o critério de estar ou não referido solicitante beneficiado pela representação.

Parágrafo 5º — Para a eleição do Conselho Diretor deverão ser registradas chapas com o nome de até 17 (dezesete) associados candidatos, ordenados livremente, sendo que cada associado poderá votar em uma única chapa e a apuração será feita em duas etapas. Na primeira, apura-se, pelo critério dos maiores quocientes eleitorais, calculados pela divisão do número de votos válidos de cada chapa, sucessivamente, pelos números de 1 (um) a 17 (dezesete), o número de cadeiras conquistadas por cada chapa. Na segunda, observada a seqüência em que os associados–candidatos foram ordenados em cada chapa, define-se o nome dos associados eleitos. No caso de empate, o desempate se dará pelo critério de maior porcentual de participação no rateio do montante do orçamento anual de despesas e de investimentos da Associada.

Parágrafo 6º – Um mesmo associado não poderá ocupar mais de uma vaga no Conselho.

Art. 11 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante carta registrada, e-mail ou fax, contendo local, data e a ordem do dia a ser discutida.

SEÇÃO II - Do Conselho Diretor

Art. 12 - O Conselho Diretor será constituído de 17 (dezesete) associados todos representados por integrantes do Conselho de Administração ou da Diretoria das empresas associadas ou das suas empresas controladoras, indicados por escrito pelos associados eleitos pela Assembléia Geral, para os representarem no Conselho Diretor, sem remuneração.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor será coordenado por um Presidente, eleito pelos seus pares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única reeleição para o mandato imediatamente subsequente..

Parágrafo 2º- Os associados eleitos para o Conselho Diretor deverão indicar, por escrito, preferencialmente um membro integrante do seu Conselho de Administração ou Diretoria, para substituir o seu representante, em seus eventuais impedimentos, nas reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo 3º – Das reuniões do Conselho Diretor, participará, sem direito a voto, o Presidente da Associação.

Art. 13 - O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente, conforme cronograma anual, elaborado e antecipadamente divulgado, mediante convocação de seu Presidente ou, a qualquer tempo, mediante convocação da maioria dos seus membros.



ABRADEE

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo um voto a cada membro.

Art. 14 - Compete ao Conselho Diretor: a) propor à Assembléia Geral a eleição e a destituição dos membros da Diretoria da Associação; b) fixar as atribuições e a remuneração da Diretoria; c) propor à Assembléia Geral o Planejamento Anual e as Diretrizes Estratégicas da Associação; d) aprovar o Orçamento Anual de Despesas e de Investimentos, bem como a realização de despesas e de investimentos extraordinários, da Associação; e) indicar à Diretoria da Associação as ações de interesse dos associados, prestando-lhe as respectivas orientações, inclusive quanto às questões de caráter emergencial; f) submeter à Assembléia Geral propostas para alteração estatutária, mudança de sede social ou de alienação de bens imóveis da Associação; g) deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados; h) aprovar proposta de criação ou de extinção de Assessorias de Área ou de outros órgãos de assessoramento ao Presidente da Associação, fixando-lhes as atribuições; i) decidir e autorizar a abertura ou fechamento de escritórios de representação em quaisquer localidades do território nacional.

SEÇÃO III - Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria da Associação é constituída por 03 (três) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo um Presidente, um Diretor Técnico e Regulatório e um Diretor Econômico-Financeiro, com as atribuições que este Estatuto e o Conselho Diretor lhes atribuir, eleitos e destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Único: As funções de Presidente e de Diretor da Associação serão exercidas por profissionais que não pertençam aos quadros funcionais das associadas;

Art. 16 - Compete ao Presidente da Associação: a) elaborar o Planejamento Anual da Associação e o respectivo Orçamento Anual de Despesas e de Investimentos; b) desempenhar todas as funções executivas necessárias à defesa dos interesses dos associados; c) representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; d) constituir os grupos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação; e) coordenar a Administração da Associação com investidura para a gestão ordinária dos negócios e das atividades da Associação, podendo admitir e demitir empregados; f) outorgar, em conjunto com outro Diretor, procuração com poderes da cláusula “ad negotia” especificando os poderes e o prazo de validade no respectivo instrumento de mandato e contratar advogados outorgando-lhes poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judicium”, em cumprimento às deliberações do Conselho Diretor; g) exercer o controle do orçamento da Associação, manter e movimentar contas bancárias, em conjunto com outro Diretor ou procurador da entidade, executar e controlar o movimento econômico-financeiro e de caixa da Associação; h) elaborar os relatórios anuais, com demonstração das contas de investimentos e despesas realizadas, e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal, para apreciação do Conselho Diretor e encaminhamento à Assembléia Geral; i) manter os sistemas de informação e promover a comunicação interna e externa da Associação; j) reavaliar periodicamente o funcionamento da Associação e propor ao Conselho Diretor as mudanças necessárias ao seu perfeito desempenho, no interesse dos associados; k) decidir sobre a compra e alienação de bens móveis da Associação; l) coordenar o relacionamento institucional da Associação; m) promover e manter o contato da Associação com o Governo, formadores de opinião e órgãos de regulação; n) fornecer informações para deliberação do Conselho Diretor e da Assembléia Geral; o) definir o endereço da sede da Associação na cidade de Brasília.



ABRADEE

Art. 17 - Compete ao Diretor Técnico e Regulatório: a) representar a Associação, quando designado pelo Presidente; b) identificar e propor estudos e/ou ações para suporte às atividades da Associação em sua área de competência; c) constituir e coordenar Grupos de Trabalho, de interesse e com a participação das associadas, em sua área de competência; d) dar conhecimento de seu Programa de Trabalho aos associados; e) propor e manter atualizada a base de dados técnicos e comerciais de interesse das associadas; f) representar a Associação e coordenar suas atividades, em sua área de competência, nos fóruns técnicos e regulatórios do setor e do governo federal; g) propor a contratação de terceiros, assegurando o desenvolvimento do Programa de Trabalho da Associação.

Art. 18 – Compete ao Diretor Econômico-Financeiro: a) representar a Associação, quando designado pelo Presidente; b) identificar e propor estudos e/ou ações para suporte às atividades da Associação em sua área de competência; c) constituir e coordenar Grupos de Trabalho, de interesse e com a participação das associadas, em sua área de competência; d) dar conhecimento de seu Programa de Trabalho aos associados; e) propor e manter atualizada a base de dados econômico e financeiro de interesse das associadas; f) representar a Associação e coordenar suas atividades, em área de competência, nos fóruns técnicos dos órgãos e entidades do Setor e do governo federal; g) propor a contratação de terceiros, assegurando o desenvolvimento do Programa de Trabalho da Associação.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 20 - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares e será substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo conselheiro mais idoso.

Art. 21 - Os membros titulares do Conselho Fiscal, em caso de ausência, impedimento temporário, renúncia ou perda de mandato, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar os balancetes periódicos apresentados pelo Presidente da Associação e opinar a respeito; b) examinar o balanço e demonstrativo das contas anuais, elaborado pela Diretoria, emitindo o respectivo parecer; c) opinar sobre a situação financeira da Associação. –

CAPÍTULO IV - Do Regime Patrimonial e Financeiro

Art. 23 - O patrimônio da Associação é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos, haveres e ações que tenha ou venha a ter, no exercício de suas atividades.

Art. 24 - Constituem recursos ordinários da Associação: a) as contribuições dos Associados; b) os rendimentos de bens próprios; c) as receitas provenientes de serviços prestados.

Art. 25 – O valor da mensalidade, para o período de janeiro a dezembro de cada ano, devida pelos associados, será equivalente a k/12 de sua quota anual, obtida pelo rateio do montante do orçamento anual de despesas e de investimentos da entidade, aprovado pelo Conselho Diretor, na seguinte forma: a) 45% do montante serão repartidos igualmente entre todos os associados; b) 55% do montante serão divididos proporcionalmente ao valor do faturamento, de cada associado, referente ao último período de 12 (doze) meses consecutivos,



ABRADEE

compreendidos entre 1º de outubro e 30 de setembro, entendido o faturamento como sendo a receita de fornecimento de energia elétrica, inclusive interruptível, vendida aos consumidores finais, somada à receita com o uso dos sistemas de distribuição e de transmissão (TUSD+TUST), incluídas a RTE, a CVA e a subvenção do consumidor baixa renda e excluído o ICMS, o PIS/PASEP e a COFINS. Não se consideram no faturamento os encargos emergenciais, os acréscimos moratórios, as prestações de serviços, os aluguéis de bens e o suprimento a outras concessionárias.

Parágrafo 1º - O valor total da quota anual, de responsabilidade de cada associado, acrescido do valor de eventuais quotas extra-orçamentárias aprovadas pelo Conselho Diretor, como despesas sujeitas a rateio entre todos os associados, será limitado a 8,0% de ORC e a X % de FAT, onde: ORC = orçamento da Abradee aprovado para o ano em referência, acrescido dos valores extra-orçamentários aprovados pelo Conselho Diretor como despesas sujeitas a rateio entre todos os associados; FAT = faturamento da empresa associada no último período de 12 meses consecutivos citados no item “b” do caput ; $X = 0,05 + 0,89^{(17+Y)}$; $Y = \text{FAT/ORC}$.

Parágrafo 2º - Eventuais montantes reduzidos em função dos limites do Parágrafo 1º serão redistribuídos entre os demais associados, proporcionalmente aos respectivos valores da quota anual com a aplicação apenas do disposto no caput deste artigo, respeitados os respectivos limites apurados conforme parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Se todas as empresas de um mesmo grupo controlador forem associadas à Abradee e se uma ou mais delas tiver faturamento inferior a 0,35% do faturamento do conjunto das empresas associadas, todas as empresas do referido grupo terão direito a desconto sobre o valor da quota anual apurado mediante a aplicação do caput e dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 4º - O percentual do referido desconto, limitado a 50%, será calculado pela fórmula: $\text{DESC} = 64 * (\text{Fpeq}/\text{Ftot})$, onde: Fpeq = soma do(s) faturamento(s) da(s) empresa(s) do grupo controlador em questão com faturamento inferior ao limite estabelecido no parágrafo 3º; e Ftot = soma dos faturamentos de todas as empresas do grupo controlador em questão.

Parágrafo 5º - Eventuais montantes reduzidos em função dos descontos previstos nos parágrafos 3º e 4º serão redistribuídos entre os demais associados, proporcionalmente aos respectivos valores da quota anual obtidos com a aplicação do disposto no caput e nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitados os respectivos limites apurados conforme parágrafo 1º.

Parágrafo 6º - O valor da constante “k” para cada ano, para apuração da mensalidade do período de janeiro a dezembro de cada ano, será definido pelo Conselho Diretor por ocasião da aprovação do orçamento de despesas e investimentos para o ano em questão.

Art. 26 - A taxa de admissão do novo associado será igual ao produto de seu percentual de participação no rateio do montante do orçamento anual de despesas e de investimento da Associação, referido no artigo 26 deste Estatuto, pelo patrimônio líquido da Associação, apurado no exercício anterior ao da data de sua admissão.

Art. 27 - Constituem recursos extraordinários da Associação: a) os subsídios que lhe sejam concedidos; b) as doações, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizados por pessoas físicas ou jurídicas; c) os financiamentos concedidos por entidades públicas ou privadas, do país ou do exterior, destinados à promoção de ações específicas e compatíveis com os fins da Associação.



ABRADEE

Art. 28 - Os resultados obtidos pela prestação de serviços ou decorrentes de quaisquer eventos serão levados à conta orçamentária da entidade.

CAPÍTULO V - Disposições Gerais

Art. 29 - Pelos atos da Associação e pelas obrigações assumidas em seu nome não cabe qualquer responsabilidade subsidiária de seus associados, além daquelas expressamente definidas neste Estatuto.

Art. 30 - A Associação entrará em liquidação por disposição legal ou por aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos votos dos associados integrantes do quadro social, cabendo à Assembléia Geral que autorizar a liquidação determinar o modo de sua efetivação, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

Art. 31 - Em caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes, apurados no processo de liquidação, serão revertidos aos associados de forma proporcional à sua participação no rateio do montante do orçamento anual de despesas e de investimento da Associação, referido no artigo 26 deste Estatuto, ou receberão a destinação que a Assembléia Geral aprovar.

Art. 32 - O presente estatuto somente poderá ser alterado por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos votos dos associados integrantes do quadro social.

Art. 33 - Este Estatuto entra em vigor na data da assinatura, pelos associados, da Ata da Assembléia Geral que o aprovou.

(Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 4 de maio de 2011)